

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.128, DE 2011

Institui, no âmbito da administração pública indireta, a proibição de despedida imotivada de empregados públicos.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

I - RELATÓRIO

A proposição apresentada pelo Deputado Chico Alencar tem por finalidade impedir a despedida imotivada do empregado público da administração indireta, bem como assegurar-lhe o amplo direito de defesa e do contraditório.

O Autor, em sua justificativa, revela que o projeto foi originalmente apresentado pela Deputada Luciana Genro, porém não apreciado em função do fim da Legislatura anterior. Segundo ele, “a nova Carta Magna também estabelece uma série de princípios a serem obedecidos pela administração pública (art. 37, *caput*), dentre estes os da legalidade, impessoalidade e moralidade, resultando daí a necessidade do administrador público ter motivação e justificativa para a sua conduta na realização dos atos de gestão.”

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal assegurou, no art. 41, a estabilidade do servidor ocupante de cargo público efetivo, porém, não concedeu o mesmo direito ao empregado público.

Muito mais que um direito do servidor, a estabilidade é uma proteção à sociedade, destinatária por excelência dos serviços prestados pela administração pública. A estabilidade do servidor implica a sua isenção no exercício de suas atribuições, sem o temor das pressões políticas ou o terror da dispensa arbitrária por parte das autoridades públicas.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista exploram atividades econômicas de relevante interesse coletivo, razão pela qual, a Constituição, mesmo não concedendo estabilidade para os seus empregados, estendeu a obrigatoriedade de concurso público como forma de acesso.

Ora, se o ato da admissão deve ser motivado pela vinculação ao concurso público, também motivado deve ser o ato de dispensa. É uma questão de coerência! É uma questão de atendimento aos princípios da impessoalidade e da moralidade na administração pública.

Imaginem a seguinte situação: uma autoridade pública, querendo privilegiar algum candidato aprovado em concurso na lista de espera, despede, sem qualquer motivação legal, um empregado. Algum tempo depois, a mesma autoridade nomeia, no lugar do empregado despedido, aquele outro candidato. A norma atual, como está posta, pode permitir tal situação.

Por isso estamos plenamente de acordo com o condicionamento à motivação da despedida prevista na proposição em apreciação.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.128, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Sebastião Bala Rocha
Relator

